

LEI Nº

62

Lazer próximo

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

- Artº 1º - Fica extinta a partir da data de aprovação da presente lei, a obrigatoriedade da aplicação de selos estaduais em documentos que transitam nesta Prefeitura sobre negócios municipais;
- Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar estampilhas municipais para aposição em documentos oficiais, cuja selagem será a mesma que a atual, correspondente a estampilhas estaduais;
- Artº 3º - Autoriza ainda o Poder Executivo a abrir concorrência pública neste município, para apresentação de modelos de estampilhas municipais;
- Artº 4º - Enquanto existir a falta de estampilhas municipais, o valor das mesmas será cobrado por verba.
- Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões do Governo Municipal, em

12 de Julho de 1.949

Leandro de Azevedo

Vicente Matta

Euclides Teixeira de Moraes

João Bonde Rodrigues

Américo Alves de Almeida

Pito dos Santos e V.

Antônio Mardotto

João Manoel de F. Mendes